

LEI Nº 958/05

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR  
VENDA DE IMÓVEIS URBANOS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de venda por concorrência pública, os imóveis urbanos a seguir discriminados, no loteamento Jardim Nova Vida:

Lote	Quadra	Imóvel	Área (m <sup>2</sup> )
1	38	1	195,18
2	38	2	290,73
3	38	3	292,44
4	38	4	294,38
5	38	5	296,00
6	38	6	297,78
7	38	7	299,51

Lote	Quadra	Imóvel	Área (m <sup>2</sup> )
8	39	1	273,76
9	39	2	273,76
10	39	3	274,38
11	39	4	265,00
12	39	5	265,00
13	39	6	265,00
14	39	7	265,00
15	39	8	265,00
16	39	9	265,00
17	39	10	265,00
18	39	11	265,00
19	39	12	265,00
20	39	13	265,00
21	39	14	265,00
22	39	15	265,00
23	39	16	265,00
24	39	17	265,00
25	39	18	265,00
26	39	19	265,00

Lote	Quadra	Imóvel	Área (m <sup>2</sup> )
------	--------	--------	------------------------

27	40	1	264,34
28	40	2	264,34
29	40	3	264,34
30	40	4	264,34
31	40	5	265,00
32	40	6	265,00
33	40	7	265,00
34	40	8	265,00
35	40	9	265,00
36	40	10	265,00
37	40	11	265,00
38	40	12	265,00
39	40	13	265,00
40	40	14	265,00
41	40	15	265,00
42	40	16	265,00
43	40	17	265,00
44	40	18	265,00
45	40	19	265,00
46	40	20	265,00

Lote	Quadra	Imóvel	Área (m <sup>2</sup> )
47	41	1	265,00
48	41	2	265,00
49	41	3	265,00
50	41	4	265,00
51	41	5	265,00
52	41	6	265,00
53	41	7	265,00
54	41	8	265,00
55	41	9	265,00
56	41	10	265,00
57	41	11	265,00
58	41	12	265,00
59	41	13	265,00
60	41	14	265,00
61	41	15	265,00
62	41	16	265,00
63	41	17	265,00
64	41	18	330,85
65	41	19	330,85

Lote	Quadra	Imóvel	Área (m <sup>2</sup> )
66	42	1	294,33
67	42	2	265,00
68	42	3	265,00
69	42	4	265,00
70	42	5	265,00
71	42	6	314,12

Art. 2º. A venda dos imóveis descritos no artigo 1º será feita por licitação, na modalidade leilão público, em dia e hora que serão designados em edital a ser emitido pelo Executivo.

Art. 3º. Somente serão admitidos a dar lanço os licitantes inscritos em cadastro próprio que preencham as seguintes condições:

- I. não possua, em nome próprio ou alheio, qualquer outro imóvel, urbano ou rural, de qualquer dimensão;
- II. tenha renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos mensais;
- III. resida neste Município há pelo menos dois anos;
- IV. não tenha sido licitante vencedor em outro leilão de imóveis urbanos destinados a moradia.

Art. 4º. O valor do imóvel não poderá ser inferior a R\$2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado e seu pagamento poderá ser parcelado em até vinte e quatro vezes, devendo o pagamento da primeira parcela ser feito no ato da assinatura do instrumento de compra e venda.

§ 1º. Qualquer valor recolhido como condição de habilitação será deduzido da primeira parcela.

§ 2º. O inadimplemento de qualquer parcela constituirá o adquirente em mora, independentemente de qualquer notificação, sujeitando-o à inscrição na Dívida Ativa e execução forçada da dívida.

Art. 5º. Aos adquirentes impõem-se ainda as seguintes condições, sob pena de rescindir-se o contrato de compra e venda:

- I. não alienar o imóvel, sob qualquer modalidade, antes de decorrido o prazo de cinco anos a partir da assinatura do instrumento de compra e venda;
- II. destinar a construção principal a ser edificada no imóvel à residência própria;
- III. iniciar a construção antes do prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a partir da assinatura do instrumento de compra e venda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 22 de junho de 2005.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita*